

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E-03/100.504/2006

INTERESSADO: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PARECER CEE Nº 015 /2009

Credencia pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Instituto Nossa Senhora da Glória - INSG, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Química; no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática; no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Mecatrônica; no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Segurança do Trabalho no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Gestão Empresarial a ser ministrado, exclusivamente, na sua sede, localizada na Rua Monte Elísio, s/nº, Bairro Visconde de Araújo, Município de Macaé, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Ana Teresa Pinto, Representante Legal do Instituto Nossa Senhora da Glória - INSG, CNPJ 29.694.775/001-96, localizado na Rua Monte Elísio, s/nº, Bairro Visconde de Araújo, Município de Macaé, vem a este Colegiado requerer, respectivamente, Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Química, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Mecatrônica, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Segurança do Trabalho e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Gestão Empresarial, a ser ministrado exclusivamente na sua sede nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

O Instituto Nossa Senhora da Graça – INSG, CNPJ 29.694.775/001-96, localizado na Rua Monte Elísio, s/nº, Bairro Visconde de Araújo, Município de Macaé, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Álterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° 29.694.775/001-96;
- 7. Alvará;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.

- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

Cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE nº 254/00 pelos seguintes atos:

- I. Parecer CEE nº 364/2002 Técnico em Informática D.O 05/06/2002 p. 40;
- II. Parecer CEE nº 806/2002 Técnico em Química D.O 02/09/2002 p.21

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Instituto Nossa Senhora da Glória, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- · Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
 - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
 - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão:
 - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
 - Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
 - Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
 - Os cursos serão oferecidos na forma concomitante e subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
 - Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados.
 - A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
 - Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
 - Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
 - Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
 - Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
 - Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
 - De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;

O Corpo Técnico-Administrativo.

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| Nome | Função | Titulação | Registro Ano | Órgão Expedidor | CPF |
|--------------------------------|------------|---|-----------------|---------------------|-----------------|
| Ana Teresa Pinto | Diretora | Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau | 03/88 | FFC | 425.227.066 -91 |
| Célia Wanderley da Silva Leite | Secretária | Secretário de Escola | 004 fls.20 - 95 | CES – Macaé / RJ | 898.171.507- 63 |

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- b) Justificativa e Objetivos;
- c) Requisitos de acesso ao Curso;
- d) Perfil profissional de Conclusão;
- e) Área Profissional;
- f) Regime de Funcionamento;
- g) Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- h) Plano de estágio Supervisionado;
- i) Matriz Curricular;
- j) Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- k) Critérios de Avaliação;
- I) Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- m) Pessoal Técnico-Administrativo;
- n) Diplomas;
- o) Descrição da biblioteca;
- p) Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

- 2. Modelo de Diploma;
- 3. Convênio para concessão de estágio;
- 4. Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Química

| Nome | Função | Titulação |
|---------------------------|--------------------------|--|
| Sérgio de Mattos Ferreira | Coordenadora do Curso de | Licenciado em Química – FAHUPE – Faculdade de Humanidades Pedro II |

O profissional Técnico em Química terá a sua atuação no eixo de Controle e Processos Industriais, de acordo com o perfil definido, estando preparado para atuar nas áreas industriais de tratamento de água, laboratórios de controle de qualidade da indústria petrolífera e derivados e análises químicas na indústria da cana-de-açúcar.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Química visa a formação integral dos alunos e a capacitação por competências, no âmbito da Química, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1. Apresentação dos documentos exigidos pelo Regimento Escolar;
- 2. Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio ou declaração de matrícula no Ensino Médio e do Histórico Escolar;
- 3. Apresentação do Histórico Escolar para os alunos que não tenham concluído com sucesso, o curso técnico em Química em outra instituição escolar;

 Apresentação do Histórico Escolar ou certificado adquiridos em qualificações profissionais, etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos.

Para efeito de aprovação, o aluno ao final de cada módulo, após a realização de instrumentos avaliativos diversos, será considerado apto-se obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), considerando os resultados obtidos no conjunto de atividades realizadas, em cada um dos módulos.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

I-no ensino médio;

II-em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos:

III-em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;

IV-no trabalho e por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;

V-e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Com base nesses preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Química é realizado em três níveis e quatro módulos, com duração semestral, num período de dois anos, contabilizando uma carga horária de 1.280h de disciplinas de formação profissional e 300h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.580h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A estrutura curricular do curso em módulos tem o caráter de terminalidade, corresponde à qualificação profissional de Técnico em Química, e sem terminalidade, objetivando proporcionar condições para que o aluno desenvolva estudos subseqüentes de uma ou mais habilitações profissionais, articuladas ao Ensino Médio.

O curso usufrui de um laboratório de Química devidamente equipado e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 21/02/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 793, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no D.O. de 27/02/2008, fl.11, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Química, no eixo de Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 672 a 684 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Informática**

| Nome | Função | Titulação |
|-----------------------|--|---|
| Alan Carvalho Galante | Coordenador do Curso de Informática | Graduado em Ciências da Contábeis – UFF/RJ Pós-Graduado em Análise de Sistemas – UCAM Mestre em Informática Aplicada - UCAM |

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no eixo de Informação e Comunicação, de acordo com o perfil definido, estando preparado para solucionar problemas presentes no mundo real, através da utilização de tecnologias da computação.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Informática visa à aquisição de conhecimentos gerais e tecnológicos, bem como o desenvolvimento de habilidades e atitudes fundamentais na formação de profissionais em face do novo perfil de competência exigido pelo mercado de trabalho, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1-Apresentação dos documentos exigidos pelo Regimento Escolar;
- 2-Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio ou declaração de matrícula no Ensino Médio e do Histórico Escolar;
 - 3-Apresentação do Histórico Escolar para os alunos que não tenham concluído com sucesso,

o Curso Técnico em Informática em outra instituição escolar:

4-Apresentação do Histórico Escolar ou certificado adquiridos em qualificações profissionais, etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos.

Para efeito de aprovação, o aluno deverá, ao final de cada módulo, após a realização de instrumentos avaliativos diversos, ser considerado apto-se obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), considerando os resultados obtidos no conjunto de atividades realizadas, em cada um dos módulos.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

I-no ensino médio:

II-em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos:

III-em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;

IV-no trabalho e por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;

V-e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Com base nesses preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Informática é realizado em três níveis e quatro módulos, com duração semestral, num período de dois anos, contabilizando uma carga horária de 1.200h de disciplinas de formação profissional e 300h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.500h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A estrutura curricular do curso em módulos tem o caráter de terminalidade, corresponde à qualificação profissional de Técnico em Informática, e sem terminalidade, objetivando proporcionar condições para que o aluno desenvolva estudos subseqüentes de uma ou mais habilitações profissionais, articuladas ao Ensino Médio.

A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos, nos termos da LDB.

O curso usufrui de quatro laboratórios de Informática devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 21/02/2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 795, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no D.O. de 27/02/2008, fl.11, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no eixo de Informação e Comunicação.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 701a 713 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Mecatrônica

| Nome | Função | Titulação |
|-----------------------------|--|---|
| Irineu de Azevedo Lima Neto | Coordenador do Curso de Mecatrônica | Graduado em Ciências da Computação – Universidade Cândido Mendes Técnico em Informática – CEFET – Campos dos Goytacazes Mestre em Engenharia de Reservatório e de Exploração do Laboratório de Engenharia e Exploração de Petróleo - UENF |

O profissional Técnico em Mecatrônica terá a sua atuação no eixo de Controle e Processos Industriais, de acordo com o perfil definido, possibilitando a formação híbrida do profissional capaz de exercer atividades multidisciplinares nas áreas de eletrônica, mecânica e computação, em integração às atividades de planejamento, acompanhamento, execução e manutenção, em relação aos processos de manufatura.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Mecatrônica visa a uma formação profissional para o desempenho eficiente e eficaz nas atividades requeridas pela natureza do trabalho, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1-Apresentação dos documentos exigidos pelo Regimento Escolar;
- 2-Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio ou declaração de matrícula no Ensino Médio e do Histórico Escolar:
- 3-Apresentação do Histórico Escolar para os alunos que não tenham concluído com sucesso, o Curso Técnico em Mecatrônica em outra instituição escolar;
- 4-Apresentação do Histórico Escolar ou certificado adquiridos em qualificações profissionais, etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos.

Para efeito de aprovação, o aluno deverá, ao final, de cada módulo, após a realização de instrumentos avaliativos diversos, ser considerado apto-se obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), considerando os resultados obtidos no conjunto de atividades realizadas, em cada um dos módulos.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

- I. no ensino médio:
- em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III. em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV. no trabalho e por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- V. e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Com base nesses preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Mecatrônica é realizado em três níveis e quatro módulos, com duração semestral, num período de dois anos, contabilizando uma carga horária de 1.280h de disciplinas de formação profissional e 300h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.580h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A estrutura curricular do curso em módulos, tem o caráter de terminalidade, corresponde à qualificação profissional de Técnico em Mecatrônica, e sem terminalidade, objetivando proporcionar condições para que o aluno desenvolva estudos subseqüentes de uma ou mais habilitações profissionais, articuladas ao Ensino Médio.

A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos, nos termos da LDB.

O curso usufrui dos laboratórios de Informática, Física e Eletrônica devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 21/02/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 792, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no D.O. de 27/02/2008, fl.11, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecatrônica, no eixo de Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 658 a 670 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Segurança do Trabalho**

| Nome | Função | Titulação |
|---------------------------|--|---|
| Francisco José de Almeida | Coordenador do Curso de Segurança do Trabalho | Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho – Faculdade Salesiana. Especialista em Administração Industrial – Universidade de São Paulo |

O profissional Técnico em Segurança do Trabalho terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, visa fazer levantamento dos potenciais de risco de doencas profissionais, acidentes e incêndios, em locais específicos de trabalho, de acesso e de

concentração pública.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho visa a uma formação profissional para o desempenho eficiente e eficaz nas atividades requeridas pela natureza do trabalho, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1. Apresentação dos documentos exigidos pelo Regimento Escolar;
- Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio ou declaração de matrícula no Ensino Médio e do Histórico Escolar:
- 3. Apresentação do Histórico Escolar para os alunos que não tenham concluído com sucesso, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho em outra instituição escolar;
- 4. Apresentação do Histórico Escolar ou certificado adquiridos em qualificações profissionais, etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos.

Para efeito de aprovação, o aluno deverá, ao final de cada módulo, após a realização de instrumentos avaliativos diversos, ser considerado apto-se obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), considerando os resultados obtidos no conjunto de atividades realizadas, em cada um dos módulos.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

- I. no ensino médio:
- em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III. em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV. no trabalho e por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- V. e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Com base nesses preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Segurança do Trabalho é realizado em três níveis e quatro módulos com duração semestral, num período de dois anos, contabilizando uma carga horária de 1.280h de disciplinas de formação profissional e 320h de Estágio Supervisionado, totalizando 1.600h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A estrutura curricular do curso em módulos tem o caráter de terminalidade, corresponde à qualificação profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, e sem terminalidade, objetivando proporcionar condições para que o aluno desenvolva estudos subseqüentes de uma ou mais habilitações profissionais, articuladas ao Ensino Médio.

A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos, nos termos da LDB.

O curso usufrui de um laboratório de Segurança e os laboratórios de Informática devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 21/02/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 791, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no D.O. de 27/02/2008, fl.11, retificado em D.O 16/04/2008, fl. 16, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 644 a 657 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Gestão Empresarial**

| Nome | Função | Titulação |
|---------------------|---|--|
| Oscar Roberto Rocon | Coordenador do Curso de Gestão Empresarial | Bacharel em Administração – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Linhares |

O profissional Técnico em Gerencia Empresarial terá a sua atuação no eixo de Gestão e Negócios, de acordo com o perfil definido e visa interpretar resultados de estudos de mercado, econômicos ou utilizar os instrumentos de planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos dos ciclos: de pessoal, de recursos materiais, tributário, financeiro, contábil, do patrimônio, dos seguros, da produção e dos sistemas de informações, em locais específicos de trabalho, de acesso e de concentração pública.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Gestão Empresarial tem como finalidade formar profissionais, qualificar os alunos para inserção no mercado de trabalho, desenvolvendo a criatividade e o espírito empreendedor, levando-o a uma adaptação aos novos desafios empresariais de nossos tempos, possibilitando ao aluno atuar em diversas áreas que a profissão propõe.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1-Apresentação dos documentos exigidos pelo Regimento Escolar;
- 2-Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio ou declaração de matrícula no Ensino Médio e do Histórico Escolar;
- 3-Apresentação do Histórico Escolar para os alunos que não tenham concluído com sucesso, o Curso Técnico em Gestão Empresarial em outra instituição escolar;
- 4-Apresentação do Histórico Escolar ou certificado adquiridos em qualificações profissionais, etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos.

Para efeito de aprovação, o aluno deverá ao final de cada módulo, após a realização de instrumentos avaliativos diversos, será considerado apto o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), considerando os resultados obtidos no conjunto de atividades realizadas, em cada um dos módulos.

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão realizados desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

I-no ensino médio;

II-em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;

III-em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;

IV-no trabalho e por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;

V-e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Com base nesses preceitos legais, serão aplicados os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

O Curso Técnico de Gestão Empresarial é realizado em três níveis e três módulos com duração semestral, num período de dois anos, contabilizando uma carga horária de 960h de disciplinas de formação profissional e 300h de Estágio Supervisionado, totalizando 1260h de Curso, podendo oferecer o curso nos turnos da manhã e noite.

A estrutura curricular do curso em módulos tem o caráter de terminalidade, corresponde à qualificação profissional de Técnico em Gestão Empresarial, e sem terminalidade, objetivando proporcionar condições para que o aluno desenvolva estudos subseqüentes de uma ou mais habilitações profissionais, articuladas ao Ensino Médio.

A frequência dos alunos é controlada diariamente pelo professor, sendo um dos requisitos básicos e fundamentais para o processo de aprendizagem do aluno e para a conclusão dos seus estudos, nos termos da LDB.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 21/02/2008, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 794, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no D.O. de 27/02/2008, fl.11, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Gestão Empresarial, no eixo de Gestão e Negócios.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 685 a 699 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer das Comissões Verificadoras e o parecer da COIE-RJ, de 05/12/2008, voto favoravelmente ao Credenciamento do Instituto Nossa Senhora da Glória, à Aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Química, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática; do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Mecatrônica; do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Segurança do Trabalho e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Gestão e Negócios, com habilitação Técnica em Gestão Empresarial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Instituto Nossa Senhora da Glória, localizado na Rua Monte Elísio, s/nº, bairro Visconde de Araújo, Município de Macaé, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, insira este Parecer no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional, e inclua no sítio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e o nome dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente e Relator Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14//05/2009

Publicado em 27/05/2009 Pág.11